

## *Regras do Jogo: precisamos repensar nosso pacto democrático*

Polianna Pereira Santos

Comemoramos o resultado das eleições de 2018 por apresentar o maior número de mulheres eleitas em nossa história. O percentual alcançado, contudo, é irrisório. As mulheres representaram 16,11% das candidaturas vitoriosas<sup>1</sup>, o que nos mantém entre os países com os menores índices de participação das mulheres na política<sup>2</sup>.

Antes de mais nada, é essencial assinalar que o princípio da igualdade é fundamento central para a opção pela democracia entre os demais regimes, não só pelo direito de escolher quem governa, mas também pelo direito, extensível a todos, de poder ser escolhido e participar na tomada de decisões que afetam a si mesmo e a toda a sociedade<sup>3</sup>.

Além disso, importa sublinhar que em 1988 inaugurou-se uma nova dogmática constitucional, em que a Constituição assume posição central no ordenamento jurídico, elevando a participação política ampla e igualitária a direito fundamental. Podemos afirmar, com segurança, que ao menos, a partir de então, há que

---

<sup>1</sup> Dados da Justiça Eleitoral (#PARTICIPAMULHER. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>. Acesso em: 30 abr. 2020).

<sup>2</sup> Ocupamos a 140ª posição num ranking com 190 países. (WOMEN in politics: 2020. In: INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Publications*. Geneva: Inter-Parliamentary Union, 2020. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2020-03/women-in-politics-2020>. Acesso em: 30 abr. 2020).

<sup>3</sup> DAHL, Robert Alan. *Sobre a democracia*. Tradução Beatriz Sidou. Brasília: Ed. UnB, 2001. p. 83-94.

se reconhecer “a paridade de gênero como princípio visceral da ordem constitucional”<sup>4</sup>.

Partindo, portanto, das premissas assinaladas – pacto democrático, princípio da igualdade e paridade de gênero, assegurados pela ordem constitucional vigente – e reconhecendo a urgência de adotar a perspectiva de gênero<sup>5</sup> para analisar os aspectos políticos e sociais que nos acercam, é que se propõe a necessária reflexão sobre a baixa presença de mulheres nos espaços de poder, destacadamente, na ocupação de cargos eletivos.

Isso porque, repita-se, os processos deliberativos no âmbito da democracia devem respeitar o princípio da igualdade, reconhecendo a desigualdade de gênero que está na base da nossa construção social<sup>6</sup>. Assim, quanto maior a qualidade dos processos deliberativos – pautados na diversidade, na representatividade de perspectivas diferentes da sociedade em uma condição de igualdade –, maior a probabilidade dessas decisões serem justas,

---

<sup>4</sup> Ibid., p. 286.

<sup>5</sup> Ver: LISBOA, Teresa Kleba. Democracia de gênero: é possível um pacto entre as mulheres?. *Revista Feminismos*, Salvador, v. 4, n. 1, p. 4-13, jan./abr. 2016.

<sup>6</sup> Susan Moller Okin faz um alerta sobre o fenômeno que chama de “falsa neutralidade de gênero”, associado à negligência em relação à vida familiar e as estruturas desiguais que pautam as distinções pressupostas e em geral não fundamentadas entre esfera pública e esfera privada – ou dicotomia público/doméstico (OKIN, Susan Moller. *Gênero, o público e o privado*. Tradução: Flávia Biroli. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 309, maio/ago. 2008). Além disso, sobre o que poderíamos chamar de ficção da neutralidade, cabe relembrar o que diz Simone de Beauvoir ao tratar da condição da mulher: em virtude da construção histórica e social em que estamos inseridos, o masculino, ou o homem, encerra em si o “positivo e o neutro”, enquanto a mulher é o “negativo” (BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 1, p. 11). Citando Poulain de la Barre, acrescenta que o homem é ao mesmo tempo parte e juiz (BEAUVOIR, op. cit., p. 18.). A mulher seria, dessa forma, a própria alteridade; ela é sempre o outro. Nas palavras da autora, “ela é o Outro dentro de uma totalidade cujos dois termos são necessários um ao outro” (p. 16). Essa construção social gera impactos na ocupação dos espaços e sobretudo, das posições de poder e liderança.

e, assim, maior a legitimidade democrática. Outrossim, a maior participação das mulheres na política ocupando cargos eletivos é um importante indicador de qualidade democrática<sup>7</sup>.

Para assegurar essa presença das mulheres na ocupação de cargos eletivos, temos, contudo, que repensar as regras do jogo e o nosso pacto enquanto sociedade. No primeiro caso, em vista dos arranjos institucionais vigentes que, num contexto que desprivilegia, historicamente, a participação política das mulheres, dificultam sua ocupação nos cargos políticos. Não basta dizer que mulheres não votam em mulheres, já que, mesmo quando isso acontece, no sistema proporcional, poucas acabam conseguindo ocupar esse espaço e podem, muitas vezes, beneficiar outros homens quando fazem o papel de “puxadoras de votos”<sup>8</sup>.

No segundo caso, repensar nosso pacto social para afastar ações baseadas na crença de que a ocupação dos espaços esteja de algum modo relacionada ao gênero (público – masculino/ privado ou doméstico – feminino) e para construir um novo modelo que permita o aproveitamento das potencialidades por homens e por mulheres da mesma forma e sem “pré-conceitos”.

As condições que afastam a mulher da esfera pública, na democracia representativa, reforçam o *déficit* democrático que compromete o exercício pleno dos direitos políticos pelas mulheres de forma igualitária. Essa perspectiva se insere no contexto de reconhecimento da igualdade de gênero como elemento

---

<sup>7</sup> LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>8</sup> Para melhor compreensão do tema: SANTOS, Polianna Pereira. O sistema proporcional brasileiro e a presença das mulheres no legislativo: uma análise a partir do resultado das eleições municipais de 2016. In: SALGADO, Eneida Desiree; KREUZ, Leticia Regina Camargo; BERTOTTI, Bárbara Mendonça (org.). *Mulheres por mulheres: memórias do I Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres*. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. p. 15-34. (Série ciências jurídicas & sociais, 40).

essencial para uma sociedade que se pretenda democrática<sup>9</sup> e para o aumento da qualidade dessa democracia<sup>10</sup>. A questão da desigualdade de gênero com reflexos na baixa representação política é uma realidade mundial, em que as mulheres continuam sub-representadas e marginalizadas nos espaços decisórios institucionais. Vale afirmar: a injustiça de gênero<sup>11</sup> tem impacto global.

Precisamos, portanto, repensar nosso pacto social.

## Referências Bibliográficas

BEAUVOIR, Simone de. *O segundo sexo: fatos e mitos*. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016. v. 1.

DAHL, Robert Alan. *Sobre a democracia*. Tradução Beatriz Sidou. Brasília: Ed. UnB, 2001.

FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 291-308, maio/ago. 2007).

---

<sup>9</sup> DAHL, Robert Alan. *Sobre a democracia*. Tradução Beatriz Sidou. Brasília: Ed. UnB, 2001.

<sup>10</sup> LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

<sup>11</sup> O termo “injustiça de gênero” é utilizado por Nancy Fraser, não possuindo conotação meramente quantitativa, inclusive por estar compreendido em sua teoria da justiça democrática, crítica do enfoque uni ou bidimensional. (FRASER, Nancy. Mapeando a imaginação feminista: da redistribuição ao reconhecimento e à representação. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 15, n. 2, p. 303, maio/ago. 2007).

LIJPHART, Arend. *Modelos de democracia: desempenho e padrões de governo em 36 países*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

LISBOA, Teresa Kleba. Democracia de gênero: é possível um pacto entre as mulheres?. *Revista Feminismos*, Salvador, v. 4, n. 1, p. 4-13, jan./abr. 2016.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Tradução: Flávia Biroli. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008.

#PARTICIPAMULHER. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2019. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/participa-mulher/>. Acesso em: 30 abr. 2020.

SANTOS, Polianna Pereira. O sistema proporcional brasileiro e a presença das mulheres no legislativo: uma análise a partir do resultado das eleições municipais de 2016. In: SALGADO, Eneida Desiree; KREUZ, Letícia Regina Camargo; BERTOTTI, Bárbara Mendonça (org.). *Mulheres por mulheres: memórias do I Encontro de Pesquisa por/de/sobre Mulheres*. Porto Alegre: Editora Fi, 2018. p. 15-34. (Série ciências jurídicas & sociais, 40).

WOMEN in politics: 2020. In: INTER-PARLIAMENTARY UNION. *Publications*. Geneva: Inter-Parliamentary Union, 2020. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/infographics/2020-03/women-in-politics-2020>. Acesso em: 30 abr. 2020.